
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 SMECD

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 SMECD

**Instrução normativa nº 03/2023 - REGULAMENTA
NORMAS DE ACESSO NAS INSTITUIÇÕES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAULA
FREITAS - PR**

O controle de acesso nas instituições de ensino é de extrema importância. Essas práticas de restrições de entrada e saída aumentam os níveis de segurança e organização das instituições de ensino, gerando assim mais confiabilidade em toda comunidade escolar. A segurança no ambiente escolar é fundamental para o bem-estar dos alunos, seu acolhimento no ambiente educacional e sua liberdade para um desenvolvimento saudável, para a tranquilidade dos pais e ou responsáveis e também para o sucesso na relação ensino/aprendizagem, esse desenvolvimento humano tão importante só pode acontecer com sucesso e tranquilidade em uma instituição de ensino segura, além de ser o lugar onde esses educandos passam boa parte de seus dias.

E a responsabilidade para isso é da gestão administrativa escolar.

Sendo assim fica:

1. Proibida de todas as formas a entrada e circulação de pessoas estranhas que não sejam estudantes ou servidores nos estabelecimentos da rede de ensino municipal, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

1.1 Que seja rigorosamente respeitado os horários de entrada e saída, para melhor aproveitamento da rotina escolar;

1.2 Quando necessário o aluno chegar antes do horário estabelecido pela instituição, solicitar por ligação ou mensagem via whatsapp se há possibilidade de ter alguém responsável para receber o aluno neste horário;

1.3 Quando necessário retirar o aluno antes do término das aulas, solicitar por escrito na agenda do aluno, em casos excepcionais sempre avisar quem irá buscar o aluno;

2. Não será permitido conversas nas portas das salas, necessitando de agendamento para conversas com os educadores/professores junto a direção ou coordenação pedagógica para não atrapalhar o andamento das aulas.

3. Não é permitido aos professores, estagiários, e demais funcionários: Trazer pessoas estranhas a instituição de ensino, sem a devida autorização da direção ou coordenação pedagógica.

4. Não é permitido a entrada de representantes comerciais ou de vendedores de qualquer natureza comercial nos estabelecimentos de ensino, salvo em casos com uma prévia autorização em memorando devidamente assinado por um responsável representante da Secretaria Municipal de Educação.

5. Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem a essa norma ficarão sujeitos a advertência verbal, seguindo de registro em ata.

Dessa forma a normativa passa a valer para todas as instituições de ensino municipal, nível de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Paula Freitas, 27 de novembro de 2023.

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:5B556F1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/12/2023. Edição 2914
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>